JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa precipuamente atualizar e introduzir novos dispositivos na legislação municipal tributária, especialmente, a LC nº 52/2001, que "*Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, dá outras providências*", em atenção às alterações legislativas promovidas pelo Congresso Nacional e, assegurando maior segurança jurídica e transferindo direitos aos cidadãos, já assegurados em temas pacificados pelo STF Supremo Tribunal Federal e pelo STJ Superior Tribunal de Justiça.

Atento às Jurisprudências pacificadas no âmbito do STJ Superior Tribunal de Justiça e do STF Supremo Tribunal Federal, o presente projeto de lei visa eliminar aspectos da lei municipal que possam estar em conflito com o posicionamento daqueles tribunais superiores, tais como os afins à base de cálculo do ISSQN, da incidência do ITBI e, acrescentando ainda no Código Tributário Municipal, atento ao disposto no §7.º, do art. 150, da Constituição Federal, a responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto sobre transmissão de imóveis nos atos de transmissão dos direitos pessoais antes do registro público, assegurando desta forma o recebimento do imposto municipal devido nos atos de transmissão imobiliária, por ato oneroso e intervivos, nos termos do inciso II, do art. 156, também da Constituição Federal.

Outras atualizações no CTM que se fazem necessárias são referentes às alterações promovidas na Lei Federal do ISSQN, a LC 116/03, que sofreu atualizações recentes.

Também estamos propondo a criação do DTE Domicílio Tributário Eletrônico, um ambiente virtual que o contribuinte poderá se cadastrar com vistas a consultar sua situação tributária, emitir CNDs, parcelamentos e todo o relacionamento com a Administração Tributária Municipal.

Insta destacar que não houve qualquer aumento de alíquota que possa aumentar os valores pagos pelos contribuintes.

Tendo em vista a importância da matéria para o Município e atendo aos Princípios Constitucionais estampados no art. 150 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito, dentro do possível, a apreciação deste projeto de lei neste ano**, para que entre em vigor no próximo exercício fiscal

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal